

Processo TC 033.311/2019-6 (com 29 peças)  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica, abaixo transcrita:

**“PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

33. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

33.1 considerar revel o Sr. Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho (CPF 409.317.303-68), ex-prefeito Municipal de Presidente Vargas/MA (gestão 2009/2012),

33.2. julgar IRREGULARES, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas do Sr. Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho (CPF 409.317.303-68), ex-prefeito Municipal de Presidente Vargas/MA (gestão 2009/2012), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei;

**PDDE/2010**

Data de Depósito em conta	Valor (R\$)
10/11/2010	344,10
10/11/2010	688,20
10/11/2010	290,00
12/11/2010	654,60
19/11/2010	327,30
17/11/2010	145,00
13/12/2010	1.568,40
13/12/2010	1.482,30
13/12/2010	1.526,40
09/12/2010	1.574,70
09/12/2010	2.260,80
10/12/2010	3.317,40
14/12/2010	2.964,60
10/12/2010	4.521,60
10/12/2010	3.149,40
14/12/2010	3.292,20
14/12/2010	3.052,80

14/12/2010	3.136,80
12/11/2010	2.750,00
5/1/2010	2.136,90
12/11/2010	4.164,60
18/11/2010	1.392,40
<b>Total</b>	<b>34.296,00</b>

Valor atualizado do débito (com juros) em 6/9/2020: R\$ 91.170,67 (peça 25).

**PDDE-PDE/2010**

Data de Depósito em conta	Valor (R\$)
10/11/2010	26.000,00
10/11/2010	26.000,00
<b>Total</b>	<b>52.000,00</b>

Valor atualizado do débito (com juros) em 6/9/2020: R\$ 106.550,45 (peça 26).

33.3. aplicar ao Sr. Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho (CPF 409.317.303-68), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, fixando-lhe(s) o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido por este Tribunal até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

33.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

33.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

33.6. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida ao Procurador-Chefe da Procuradoria do Maranhão, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-lhe que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço <http://www.tcu.gov.br/acordaos>

33.7. enviar cópia do Acórdão que vier a ser proferido ao FNDE e ao responsável, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos), além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.”

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DA UNIÃO**  
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

Brasília, 5 de outubro de 2020.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador